ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 088/2.002 **DE 23 DEZEMBRO DE 2002**

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonancia com Artigo 94 da L. O. M. e Tasp. R.T. 1[illegible]/447 e 242/552,
Em 23/12/02

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

L E I :

Art. 1º – O Orçamento do Município de Rorainópolis para o Exercício Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.110.000,00 (Quatro milhões, cento e dez mil reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	*3.778.000,00*
a) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	*158.520,00*
b) RECEITA PATRIMONIAL	*2.000,00*
c) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*3.986.480,00*
d) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*3.000,00*
e) DED. FUNDEF REC. CORRENTES	*-372.000,00*
II – RECEITAS DE CAPITAL	*332.000,00*
a) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*332.000,00*
TOTAL DA RECEITA ==>	**4.110.000,00**

Art. 3º - A despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais), em obediência ao disposto no §2º, do Art. 6º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias em vigor, LDO n.º 085/2002 e no Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25/2000, de 14/02/2000, Art. 29-A, I...

Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 3.884.000,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 5º - A Despesa total, no valor de **R$ 4.110.000,00** (Quatro milhões, cento e dez mil reais) é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

Olma Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonancia com Artigo 94 da L. O. M. e Tasp. RT. 437/447 e 242/552,
Em 23 / 12 / 02

I – PODER FUNÇÕES		
a) LESGISLATIVA	*226.000,00*	
b) ADMINISTRAÇÃO	*785.000,00*	
c) ASSISTÊNCIA SOCIAL	*76.000,00*	
d) SAÚDE	*1.019.000,00*	
e) EDUCAÇÃO	*1.150.000,00*	
f) CULTURA	*12.000,00*	
g) URBANISMO	*443.000,00*	
h) SANEAMENTO	*195.000,00*	
i) AGRICULTURA	*161.000,00*	
j) DESPORTO E LAZER	*23.000,00*	
k) ENCARGOS ESPECIAIS	*10.000,00*	
l) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*10.000,00*	
SOMA ==>	***4.110.000,00***	
II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
a) DESPESAS CORRENTES	*3.762.700,00*	
b) DESPESAS DE CAPITAL	*337.300,00*	
c) RESERVA DE CONTIGÊNCIA	*10.000,00*	
SOMA ==>	***4.110.000,00***	
III – POR ÔRGÃOS		
a) CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS		*226.000,00*
b) GABINETE DA PREFEITA		*46.000,00*
c) SECRETARIA GERAL DO EXECUTIVO		*10.000,00*
d) SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		*739.000,00*
e) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO.		*1.185.000,00*
f) SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E DESENV. SOCIAL		*1.095.000,00*
g) SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		*417.000,00*
h) SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO		*221.000,00*
i) SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		*161.000,00*
j) RESERVA DE CONTIGÊNCIA		*10.000,00*
SOMA ==>		***4.110.000,00***

Art. 6° - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer normas para a realização da despesa inclusive a programação financeira – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – para o exercício de 2003, nas quais fixará as medidas necessárias para manter aos dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II – a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, obedecendo ao que dispõe o Parágrafo único, do Art. 20 da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002;

Otila Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis

III – a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita inicialmente estimada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas, nos termos do §3º, Art. 25, da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002;

V – realizar concurso público para ingresso no serviço público municipal em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 072/2001 e Plano Plurianial – PPA 2002-2005;

VI – criar um fundo, em conta específica de previsão para o pagamento das parcelas de financiamento, contraídos juntos a instituições financeiras, através de linhas de créditos, de programas do Governo Federal;

VII – o percentual que se refere o inciso anterior, com referência ao repasse do fundo, será de no mínimo de 1% (um por cento) da arrecadação própria do Município;

VIII – criar um fundo, em conta específica, com a finalidade de provisão para o pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura Municipal;

IX – o percentual que se refere o inciso anterior, com referência ao repasse do fundo, será feita, correspondente a 1/12 avos da folha de pagamento da Prefeitura;

Parágrafo Único – Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas, conforme dispõe o §3º, Art. 25, da Lei n.º 085/2002, de 10/07/2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de RORAINÓPOLIS - RR, 23 de Dezembro de 2002

Otília Natália P. Latgé

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonancia com Artigo 94 da L. O. M. e Tasp. RT. 1[illegible]/447 e 242/552,
Em 23 / 12 / 02